

PRESÍDIO JOÃO CARLOS DA SILVA

ATO DO DIRETOR DE 29.10.2020

DESIGNA, como representante, o servidor **ADRIANO DE SOUZA**, ID 19793855. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI 210061/000977/2020.

DE 04.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **ADRIANO DE SOUZA**, ID 19793855. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI 210061/00002/2021.

DE 05.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **ADRIANO DE SOUZA**, ID 19793855. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI 210061/00002/2021.

Id: 2294491

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ

INSTITUTO PENAL BENJAMIM DE MORAES FILHO

ATO DO DIRETOR DE 15.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **FÁBIO DE MELO SIMÃO**, ID 50011545. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210023/000108/2021.

PRESÍDIO LEMOS BRITO

ATO DO DIRETOR DE 11.01.2021

DESIGNA, como representante, a servidora **ANA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA**, ID 19744072. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210028/000028/2021.

PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA

ATO DO DIRETOR DE 17.12.2020

DESIGNA, como representante, o servidor **ALEXANDRE BRANDÃO DE FREITAS**, ID 41982311. Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210049/000878/2020.

CADEIA PÚBLICA JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

ATO DO DIRETOR DE 07.01.2021

DESIGNA, como representante, a servidora **ANDRÉA MELO DO COUTO**, ID 43818587. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210058/000040/2021.

Id: 2294492

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ

PRESÍDIO NELSON HUNGRIA

ATO DO DIRETOR DE 11.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, ID Funcional 4392558-3, em substituição ao servidor **PRISCILLA PIRES MANACÉS**, ID 4371465-0. Processo nº SEI-210083/000567/2020.

Id: 2294499

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO NORTE E NOROESTE

PRESÍDIO DIOMEDES VINHOSA MUNIZ

ATO DO DIRETOR DE 14.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA**, ID 43367755. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210041/000074/2021.

Id: 2294493

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI

INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEMO

ATOS DO DIRETOR DE 01.11.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **MAURO DORNELLAS MACHADO**, ID. 43367755 em substituição o servidor **CAMILLA SABINO CARDOSO**, ID. 50105680. Processo nº SEI- E-21/035.189/2019.

DESIGNA, como representante, o servidor **MAURO DORNELLAS MACHADO**, ID. 43367755 em substituição o servidor **CAMILLA SABINO CARDOSO**, ID. 50105680. Processo nº SEI- E-21/035.001/2020.

Id: 2294500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DA GRANDE NITERÓI

PRESÍDIO ROMEIRO NETO

ATO DO DIRETOR DE 13.01.2021

DESIGNA, como representante, o servidor **EDUARDO LUIS ABEND**, ID 43544797. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210013/000040/2021.

Id: 2294497

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO SUBSECRETÁRIO DE 22.01.2021

PROCESSO Nº SEI E-21/006.100128/2018 (ref. proc. E-21/006.100128/2018) - ARQUIVE-SE.

18

Id: 2294400

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA GERAL

DESPACHO SUBSECRETÁRIO DE 25.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210015/000805/2020 (ref. Processo E-21/006.093/2018) - ARQUIVE-SE.

18

Id: 2294407

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DE GERICINÓ

INSTITUTO PENAL BENJAMIM DE MORAES FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210023/000647/2020 - Arquivo-se

DE 15.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210023/000234/2020 - Arquivo-se

PENITENCIARIA LEMOS BRITO

DESPACHO DO DIRETOR DE 13.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210028/000768/2020 - Arquivo-se

PENITENCIARIA INDUSTRIAL ESMERALDINO BANDEIRA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 14.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210057/000989/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210057/001035/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210057/001124/2020 - Arquivo-se

PENITENCIARIA JONAS LOPES DE CARVALHO

DESPACHOS DO DIRETOR DE 11.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210074/001128/2020 - Arquivo-se

DE 14.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210074/000988/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210074/001033/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210074/001039/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210074/001298/2020 - Arquivo-se

PROCESSO Nº SEI-210074/001300/2020 - Arquivo-se

Id: 2294494

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DA CORREGEDORA DE 08.01.2021

PROCESSO Nº SEI E-21/032.077/2013 - Arquivo-se

DE 14.01.2021

PROCESSO Nº SEI 210006/000601/2020 - Arquivo-se

Id: 2294495

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIO

PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR DE 06.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210011/000730/2020 - Arquivo-se

DE 14.01.2021

PROCESSO Nº SEI-210011/000692/2020 - Arquivo-se

Id: 2294496

- a previsão do artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- o disposto no §4º do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabeleceu os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;

- a Portaria n.188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação.

- a orientação fixada no art. 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;

- a determinação da Lei Estadual nº 8.991/2020 para que o retorno de alunos às atividades presenciais ocorra de modo voluntário, devendo contar com o consentimento do seu responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade e capaz;

- o Decreto Estadual nº 47.454/2021, que reconheceu a educação como serviço essencial para fins de manutenção de suas atividades e outras vinculadas a esta, durante a pandemia de COVID-19;

- os protocolos iniciais fixados para o funcionamento das Unidades Escolares da Rede SEEDUC, dispostos na Resolução SEEDUC nº 5.873/2020;

- os protocolos iniciais fixados para o retorno do corpo docente as atividades presenciais com alunos, dispostos na Resolução SEEDUC nº 5.876/2020;

- os princípios norteadores do planejamento de retomada alinhados pela Deliberação nº 384, prorrogada pela Deliberação nº 387, ambas de 2020 e oriundas do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro para a retomada das atividades presenciais com alunos;

- a necessidade de garantir a continuidade do saber, evitando o prejuízo no ensino-aprendizagem do público mais jovem, minimizando as diferenças sociais, potencializando o desenvolvimento das nossas crianças e adolescentes e, ainda, garantindo compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Básica e a família, atendendo aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- o alerta da Organização das Nações Unidas - ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e Organização Pan- Americana da Saúde - OPAS/OMS, sugerindo que o retorno dos alunos de volta às escolas e instituições de ensino, com o máximo de segurança, precisa ser encarado como prioridade;

- que, nos termos da Lei nº 4.528 de 28 de março de 2005, o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro é constituído pelo conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis e modalidades de ensino e demais órgãos encarregados da normatização, supervisão e avaliação das instituições educacionais de competência do Estado.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas Unidades da Rede Estadual, bem como da Rede Privada que estejam vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação devendo ser observados naquilo que não conflitam com as deliberações do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e do Conselho Estadual de Educação Indígena do Rio de Janeiro.

§ 1º - Respeitada a autonomia federativa dos entes municipais no estabelecimento de normas complementares às de âmbito nacional ou estadual para fins de instituir protocolos que visem a evitar a propagação da COVID-19, aplicam-se as normas previstas nesta Resolução Conjunta às Unidades Escolares da Rede Privada vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro.

§ 2º - Na hipótese de vigência de normas municipais mais restritivas à realização de atividades presenciais em unidades ou instituições de ensino públicas ou privadas, aplicam-se aos estabelecimentos de ensino situados no respectivo território, as regras editadas pelo Município.

Art. 2º - As disposições desta Resolução Conjunta vigorarão durante o período de atividades escolares híbridas (presenciais e remotas), sendo facultada às redes educacionais privadas a opção por este Regime ou pela instituição de Regime Exclusivamente Presencial ou Exclusivamente Remoto, observadas as orientações sanitárias e as Bandeiras de Risco Estadual para o COVID-19.

CAPÍTULO I
DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Art. 3º - Ficam ratificadas as obrigações fixadas na **Resolução SEEDUC nº 5.873/2020** para todos os sistemas de ensino mencionados nesta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Ficam ratificadas as obrigações fixadas nos Arts. 2º (caput), 3º, 4º, 10 a 17 da **Resolução SEEDUC nº 5.876/2020**, para todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino, durante a pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS BANDEIRAS DE RISCO

Art. 5º - O funcionamento das Unidades Escolares da Rede Estadual e Instituições de Ensino Privada, pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, será permitido, observando as orientações desta Resolução Conjunta.

Art. 6º - Fica vedado o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Estadual e Instituições de Ensino Privada, pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, para fins de desenvolvimento de atividades presenciais com alunos enquanto o município onde o estabelecimento de ensino encontra-se localizado estiver situado em área assinalada com as Bandeiras Vermelha e Roxa, conforme a classificação de risco da **Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro**.

Parágrafo Único - A título de recomendação, a observância do disposto neste artigo será de caráter facultativo para as Unidades Escolares das Redes Municipais de Ensino.

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/SES Nº 1536 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI PROTOCOLOS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ATENDIMENTO ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE ESTADUAL E REDE PRIVADA DE ENSINO VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO, NO PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem as legislações em vigor e o que consta no Processo nº SEI-030029/000925/2021 e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 205 da Constituição Federal/1988, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 7º - As bandeiras classificatórias de risco de todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro serão atualizadas semanalmente, às sextas-feiras, até as 14h, pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do endereço eletrônico <https://www.saude.rj.gov.br/>.

§ 1º - Independentemente da bandeira classificatória de risco em vigor na data de publicação desta Resolução Conjunta, as Unidades Escolares da Rede Estadual, bem como as das Redes Privadas pertencentes ao sistema estadual de educação, deverão estabelecer planos de ação considerando o cenário de bandeira Verde, Amarela ou Laranja que garantam o funcionamento das atividades presenciais, objetivando dinamizar o funcionamento da Unidade Escolar para o caso de oscilação de bandeira de uma semana para a outra, observadas as limitações dispostas nos Arts. 6º, 9º e 10 desta Resolução Conjunta.

§ 2º - Após a divulgação semanal do resultado das bandeiras classificatórias de risco de que trata o caput deste artigo, as Unidades Escolares da Rede Estadual, bem como as da Rede Privada cuja autorização para funcionamento esteja vinculada à Secretaria de Estado de Educação, deverão realizar as adequações necessárias ao seu plano de ação em vigor, de acordo com o planejamento alternativo previamente elaborado pelo estabelecimento de ensino.

§ 3º - É de responsabilidade dos gestores das Instituições de Ensino da Rede Privada pertencentes ao sistema de ensino do estado do Rio de Janeiro, o acompanhamento semanal das Bandeiras Classificatórias de Risco do Estado e a orientação aos pais e/ou responsáveis, em caso de oscilação da Bandeira Local, para classificação em que seja proibido o funcionamento das atividades educacionais presenciais com alunos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS

Art. 8º - Observadas as orientações dispostas no Capítulo II desta Resolução Conjunta, durante o período de aplicação do Regime Híbrido de Atendimento Educacional aos alunos, será permitido, também, o atendimento presencial, pelas Unidades Escolares.

Parágrafo Único - Fica garantido aos responsáveis e alunos, quando maiores de idade, a opção de ensino exclusivamente remoto.

Art. 9º - Nos segmentos da Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º Ano), o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art. 7º, será:

I - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 75% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 10º - Nos segmentos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (3º ao 5º Ano), Anos Finais (6º a 9º Ano) e Ensino Médio, o percentual máximo diário permitido para fins de atendimento escolar presencial disposto no art. 7º, será:

I - De até 35% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Laranja;

II - De até 50% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Amarela;

III - De até 100% da capacidade de atendimento da Unidade Escolar, no caso de Bandeira Verde.

Art. 11 - Fica atribuída autonomia aos gestores das Unidades Escolares Estaduais a organização das atividades presenciais, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da Unidade Escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social e os protocolos sanitários.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a título de orientação às Instituições de Ensino Privadas vinculadas às disposições desta Resolução Conjunta.

Art. 12 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021

COMTE BITTENCOURT
Secretário de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2294566

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI

ATOS DA COORDENADORIA

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.077 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº E-03/036/344/2019. Processo nº SEI-030038/000170/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: ANDREA GUIMARAES DA SILVA DOS SANTOS, ID. nº 39851613; SONIA CRISTINA DE MORAES MEIRELLES, ID. nº 36057738; MARIA XAVIER DIAS, ID. nº 43362605, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº E-03/036/344/2019, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a contar da data de 06 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.092 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº E-03/038/274/2020. Processo nº SEI-030038/000170/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: TATIANA DE MARINS NUNES BARROS, ID. nº 43684050; ZELIA MOREIRA DE MORAES, ID. nº 43263810; MARCIA LIMA DE FREITAS ROCHA, ID. nº 43263780, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº E-03/038/274/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.093 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000545/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: MARCIA LIMA DE FREITAS ROCHA, ID. nº 43263780; TATIANA DE MARINS NUNES BARROS, ID. nº 43684050; ZELIA MOREIRA DE MORAES, ID. nº 43263810, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000545/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.094 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000530/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: ELAINE MATTOS MARTINS ENNES DA SILVA, ID. nº 43697011; ANACLETO COELHO DOS SANTOS MENDES, ID. nº 37173359; MARIA XAVIER DIAS, ID. nº 43362605, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000530/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.096 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000548/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: ANDREA GUIMARAES DA SILVA DOS SANTOS, ID. nº 39851613; LUCIENE MAIA DA COSTA, ID. nº 41221761; MARCIA ANTONIA ROCHA CANIVELLO, ID. nº 44291582, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000558/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.097 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000539/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: DEBORA MARIA PAMPLONA BOYD, ID. nº 40656730; SONIA CRISTINA DE MORAES MEIRELLES, ID. 36057738; DAIANA MARTIN GONCALVES REGO FRANCISCO, ID. 42805864, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000539/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.098 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000540/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: ANDREA GUIMARAES DA SILVA DOS SANTOS, ID. nº 39851613; LUCIENE MAIA DA COSTA, ID. nº 41221761; MARCIA ANTONIA ROCHA CANIVELLO, ID. nº 44291582, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000540/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.099 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000458/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores Inspectores Escolares para compor Comissão Verificadora de Vistoria: MARCIA ANTONIA ROCHA CANIVELLO, ID. nº 44291582; ANDREA GUIMARAES DA SILVA DOS SANTOS, ID. nº 39851613; LUCIENE MAIA DA COSTA, ID. nº 41221761, sob a presidência do primeiro, para adotar todas as medidas legais e técnico-educacionais necessárias para atendimento do Processo Administrativo nº SEI-030038/000458/2020, a fim de que sejam tomadas todas as providências legais e cabíveis de acordo com a Deliberação CEE nº 316/2010, em especial a emissão de laudo conclusivo.

Art. 2º - Caberá ao Presidente da Comissão organizar os procedimentos técnico-administrativo-pedagógicos de análise processual, bem como adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento dos prazos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020

BARBARA IARA V.P. GUIMARAES
Coordenadora de Inspeção Escolar - Metropolitana VI

ORDEM DE SERVIÇO CIE-MVI Nº AUT 038.100 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA OS PROFESSORES INSPECTORES ESCOLARES PARA COMPOR COMISSÃO REFERENTE AO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO QUE MENCIONA.

A COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR - METROPOLITANA VI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atendimento ao Processo nº SEI-030038/000484/2020.

RESOLVE: